



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 26/11/2014

Exame Prévio Municipal

Processos Eletrônicos TC-5073.989.14-7 e TC-5102.989.14-2.

Representantes: Comercial João Afonso Ltda e

Luis Henrique Garcia.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 093/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas para servidores públicos municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador do MPC,

Relato, em sede de exame prévio de edital, Representações formuladas pela empresa Comercial João Afonso Ltda e por Luis Henrique Garcia contra o Edital de Pregão Presencial nº 093/2014, da Prefeitura Municipal de Mairinque, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas para servidores públicos municipais.

A primeira Representante alega, em síntese, que o edital apresenta as seguintes ilegalidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) especificações minuciosas e excessivas de alguns produtos (arroz polido agulhinha, feijão carioca, achocolatado em pó e sabonete) componentes das cestas básicas;
- b) exigência que a empresa vencedora apresente no prazo máximo de 48 horas laudos bromatológicos contendo análises toxicológicas expedidos há menos de 180 dias;
- c) ausência de critérios para aprovação ou reprovação das amostras e ato de análise e julgamento sem a presença das licitantes;
- d) exigência de apresentação do sistema online (software) juntamente com a amostra;
- e) exigência de forma não clara de obrigatoriedade de reconhecimento de firma em todos os documentos a serem apresentados;
- f) exigência de declaração de que no momento da assinatura do contrato apresentará veículos próprios ou contratados, e ainda apresentação em 48 horas de laudo de vistoria emitido pelo município ou estado;
- g) estabelecimento de prazo de validade de trinta dias para os documentos que não mencionarem sua validade, e;
- h) estabelecimento de que a entrega porta a porta dar-se-á também em endereços localizados em cidades longínquas à da Prefeitura de Mairinque.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Já o segundo Representante, Luis Henrique Garcia, alega, em síntese, que o edital apresenta ilegalidades nos itens 1 e 2 (arroz polido agulhinha e feijão carioca), pois após longa pesquisa mercadológica constatou a inexistência de fabricantes que possuam tais produtos com a especificação "orgânico".

O certame encontra-se suspenso por decisão publicada no DOE de 31/10/2014 e referendada pelo Egrégio Plenário na sessão de 05/11/2014.

Instada, a Prefeitura Municipal de Mairinque não apresentou justificativas.

As manifestações da Chefia da ATJ, MPC e SDG foram unânimes no sentido da procedência das Representações.

É o relatório.

VOTO.

Diversas foram as falhas apontadas pelos Representantes e a Administração sequer apresentou sua defesa sobre os pontos impugnados.

Revelaram-se impróprias: as especificações minuciosas e excessivas de alguns produtos (arroz polido agulhinha, feijão carioca, achocolatado em pó e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

sabonete) componentes das cestas básicas; a exigência que a empresa vencedora apresente no prazo máximo de 48 horas laudos bromatológicos contendo análises toxicológicas expedidos há menos de 180 dias; a ausência de critérios para aprovação ou reprovação das amostras e ato de análise e julgamento sem a presença das licitantes; a exigência de apresentação do sistema online (software) juntamente com a amostra; a exigência de forma não clara de obrigatoriedade de reconhecimento de firma em todos os documentos a serem apresentados; a exigência de declaração de que no momento da assinatura do contrato apresentará veículos próprios ou contratados, e ainda apresentação em 48 horas de laudo de vistoria emitido pelo município ou estado; o estabelecimento de prazo de validade de trinta dias para os documentos que não mencionarem sua validade, e; o estabelecimento de que a entrega porta a porta dar-se-á também em endereços localizados em cidades longínquas à da Prefeitura de Mairinque.

Essas irregularidades aliadas ao descaso da Prefeitura prejudicam o edital em sua totalidade, impondo-se a sua anulação por vício de origem.

Pelo exposto, e, considerando as opiniões da Chefia da ATJ, do Ministério Público de Contas e da SDG, VOTO pela procedência das Representações, determinando que a Prefeitura de Mairinque ANULE o Pregão Presencial nº 093/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao reestudar a matéria, e, no caso de lançamento de um novo edital, deve a Administração atentar-se para as manifestações exaradas pelos órgãos técnicos e pelo MPC, bem como à legislação regente e a jurisprudência deste Tribunal.

Após as providências a cargo da E. Presidência encaminhe-se o processo ao Arquivo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

É o meu VOTO.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA